



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

**REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA
FEDERAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE FUTEBOL – FNF**

Art. 1º - Este RGC foi elaborado no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios básicos do desporto, notadamente o da especificidade, da *pro competitione* (prevalência, continuidade e estabilidade das Competições), do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da transparência, da imparcialidade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade dos Clubes participantes das Competições coordenadas pela FNF.

Definições

As seguintes definições serão aplicáveis a este RGC e aos RECs, a menos que expressamente indicado de outra forma:

"Adiamento de Partida" - a determinação de transferência de partida não iniciada para data posterior;

"Categoria" - separação de disputas em razão de idade, sexo e/ou condição profissional dos atletas participantes;

"CBF" - Confederação Brasileira de Futebol;

"Clubes" - entidades de prática desportiva filiadas à FNF;

"Competições" - disputas coordenadas pela FNF, autônomas e independentes, em cada uma das Divisões, Séries e Categorias;

"Conselho Técnico" - órgão colegiado e representativo dos Clubes disputantes de cada uma das Competições da FNF;

"DP" – Diretor Presidente da FNF;

"Divisão" - conjunto de Clubes disputantes das Competições, agrupados com base em critérios técnico-desportivos, podendo ser hierarquizados em Séries;

"Encerramento Antecipado de Partida" - a decisão do árbitro que põe fim a partida antes de cumprido integralmente o seu tempo regulamentar;



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

"**Estádios**" - praças esportivas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte nas quais são realizadas as partidas das Competições coordenadas pela FNF;

"**FIFA**" - Fédération Internationale de Football Association;

"**FNF**" - Federação Norteriograndense de Futebol;

"**Justiça Desportiva - JD**" - as Comissões Disciplinares, o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da FNF e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

"**Não Realização de Partida**" - a determinação que impede a realização de partida ainda não iniciada;

"**Paralisação de Partida**" - ato do árbitro de interromper temporariamente a partida no aguardo do desenrolar dos fatos para posterior deliberação;

"**RGC**" - Regulamento Geral das Competições coordenadas pela FNF;

"**RECs**" - Regulamentos Específicos de cada uma das Competições coordenadas pela FNF;

"**Série**" - eventual subdivisão ou desdobramento de uma mesma Divisão;

"**Suspensão de Partida**" - ato do árbitro de paralisar definitivamente a partida naquela data para que seja posteriormente complementada, com a manutenção do placar, punições por cartões e tempo de jogo decorrido;

"**TJD**" - Tribunal de Justiça Desportiva;

"**W.O.**" - imposição da perda da partida pelo placar de 3x0 (três a zero) ao Clube que der causa à sua não realização ou continuidade, nas hipóteses previstas neste RGC. Caso a partida já tenha se iniciado e o Clube adversário estiver em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O. serão consideradas como realizadas para fins de cumprimento de punições decorrentes da aplicação de cartões.

Interpretação

A menos que expressamente determinado de outra forma por este RGC:

- (i) As definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa; e
- (ii) As definições que estiverem mencionadas em determinado gênero, tais como, masculino ou feminino, deverão igualmente incluir o outro gênero.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

Títulos

Os títulos constantes deste RGC constituem mera conveniência e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - As Competições obedecerão ao disposto neste RGC, bem como no REC de cada Competição.

Parágrafo Único - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As regras do jogo de futebol, tal como definidas pela International Football Association Board;
- II. Normas gerais e circulares interpretativas da FIFA;
- III. Normas da CBF;
- IV. Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;
- V. Demais instrumentos previstos na legislação federal aplicável às Competições.

Art. 3º - É indispensável a observância das condições exigidas nas normas legais e regulamentares vigentes para que um Clube dispute a Competição.

Art. 4º - A FNF poderá proibir a entrada nos Estádios de pessoas e/ou torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol.

Art. 5º - Os Clubes reconhecem que a FNF não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade dos Clubes, preservando-se os bens e direitos da FNF nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

Parágrafo Único - Caso a FNF venha a sofrer qualquer modalidade de bloqueio de seus ativos nesta situação, o Clube devedor poderá ser apenado administrativamente pela FNF e/ou desportivamente pela JD, após o devido processo legal.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

CAPÍTULO II

Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

Art. 6º - Compete ao DP as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as Competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à sua realização;
- b) Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições;
- c) Designar data, horário e local das partidas, promovendo alterações quando necessário;
- d) Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanhem;
- e) Encaminhar para apreciação dos órgãos da JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- f) Fazer cumprir a penalidade administrativa de interdição de Estádio ou perda do mando de campo;
- g) Decidir sobre os pedidos dos Clubes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias.

Art. 7º - Os RECs de cada Competição, elaborados pela FNF, após discutidos, quando for o caso, nos respectivos Conselhos Técnicos, bem como as tabelas correspondentes, serão publicados no site oficial www.fnf.org.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 8º - Além de obrigatoriamente disputar uma competição profissional coordenada pela FNF (Primeira ou Segunda Divisão), os Clubes deverão disputar, a sua escolha, pelo menos mais uma dentre as estabelecidas pela FNF.

Art. 9º - Cada Clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma Competição.

Art. 10 - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, os quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

Art. 11 - Nas Competições oficiais, salvo disposição em contrário estabelecida nos respectivos RECs, serão atribuídos:

- I. 3 (três) pontos por vitória;
- II. 1 (um) ponto por empate.

Parágrafo Único - Os critérios de desempate constarão dos RECs.

Art. 12 - Após a data de publicação do REC e de sua tabela no site oficial www.fnf.org.br, o Clube que por qualquer razão deixar de participar da Competição será impedido de disputar a mesma Competição na temporada seguinte.

Parágrafo Único - Quando um Clube abandonar a disputa de uma Competição após o seu início, as partidas por este disputadas serão consideradas válidas e as ainda não disputadas serão decididas por W.O. em favor dos adversários, sem prejuízo das penalidades impostas pela JD.

Art. 13 - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo DP ou DT.

Parágrafo Único - Os Clubes interessados em eventuais modificações na tabela somente terão seus pleitos analisados se encaminhados com 5 (cinco) dias de antecedência através de ofício motivado dirigido ao DP ou DT, acompanhado do exigível pagamento.

CAPÍTULO III

Das Equipes

Art. 14 - Os Clubes serão integrados em cada partida por 11 (onze) atletas titulares, além de até 12 (doze) reservas, com camisas numeradas sem repetição de número, respeitada eventual restrição de numeração contida nos RECs.

Parágrafo Único - Os números estampados em cor visível e tamanho mínimo de 25 (vinte e cinco) centímetros, deverão ser afixados no verso das camisas, sendo facultativa a reprodução, em dimensões menores e adequadas, na frente das camisas e/ou lateral dos respectivos calções.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

Art. 15 - Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida devem ser observado que, no local destinado ao banco de reservas, além da comissão técnica composta por: 1 (um) médico, 1 (um) técnico, 1 (um) auxiliar técnico, 1 (um) preparador físico, 1 (um) preparador de goleiro e 1 (um) massagista poderão permanecer até 12 (doze) atletas inscritos.

§ 1º - Os 5 (cinco) membros da comissão técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de serem impedidos de participar da mesma, deverão apresentar o documento original ou xerox autenticada do CRM para o médico, do CREF para o preparador físico, e RG para os demais profissionais.

§ 2º - É obrigatória, para cada Clube, a presença do médico no local destinado ao banco de reservas, facultado ao médico, se necessário, atuar em favor de ambos os Clubes. Na ausência do médico, o Clube infrator será julgado pela JD, a menos que ele atue para ambos os Clubes.

§ 3º - Todo Clube deverá ter um departamento médico capacitado para realizar ou orientar a realização de exames periódicos, que atestem a capacidade física, clínica e fisiológica dos atletas para o exercício de suas atividades.

Art. 16 - Nenhum Clube e nenhum atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de partidas Adiadas, conclusão de disputa de partidas Suspensas e de partidas de desempate de Competições.

§ 2º - No caso de Competições não-profissionais, o intervalo entre as partidas poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 3º - Em situações excepcionais, o DP ou DT poderá autorizar a realização de partidas e a participação de atletas sem a observância dos intervalos mínimos fixados neste artigo.

Art. 17 - Durante a realização das Competições não será concedida licença aos Clubes para excursões ou amistosos que provoquem modificações na respectiva tabela.

Art. 18 - Os Clubes deverão utilizar, nas partidas oficiais e amistosas, os uniformes registrados no Departamento de Filiação da FNF.

§ 1º - O Clube mandante sempre jogará com seu uniforme número 1 (um), salvo alteração previamente autorizada pelo DP ou DT.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

§ 2º - Quando houver coincidência de uniforme, o Clube visitante será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube mandante.

§ 3º - Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, o mesmo será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube visitante.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas

Art. 19 - Somente poderão participar das Competições, atletas que forem previamente registrados e inscritos por seu Clube junto ao Departamento de Registro da FNF, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição.

§ 1º - Somente a via do contrato de trabalho do atleta destinada à Federação, acompanhada da documentação pertinente, deverá ser encaminhada à FNF pelo Clube contratante, conforme padrão e protocolo estabelecidos pela FNF.

§ 2º - As vias originais dos documentos dos atletas não são passíveis de protocolo. A FNF somente receberá cópias autenticadas de tais documentos, as quais ficarão disponíveis para consulta.

§ 3º - Os registros de contratos e formalização de transferências que dependam da quitação de boleto bancário, somente serão processados após confirmação, pela CBF, do respectivo pagamento.

§ 4º - Ocorrendo a renovação do contrato profissional de trabalho do atleta em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data do término do contrato anterior, o atleta terá condição de jogo a partir do registro do novo contrato, independentemente do prazo constante do respectivo REC para registro de atletas na Competição.

§ 5º - A profissionalização de atleta anteriormente inscrito no Clube como não profissional garantirá ao mesmo a participação na Competição com condição de jogo, a qualquer tempo.

§ 6º - O atleta emprestado que retorne ao seu Clube de origem, terá o seu contrato reativado automaticamente, mas a condição de jogo ocorrerá se o retorno se der antes do prazo final das inscrições de atletas para a respectiva Competição, sem prejuízo dos demais limites regulamentares para obtenção da condição de jogo.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

Art. 20 - Um atleta poderá jogar, no máximo, por 2 (dois) Clubes participantes de uma mesma Competição, sendo que no primeiro Clube não poderá ter participado em mais de 4 (quatro) jogos como titular ou reserva.

§ 1º - O atleta transferido durante a Competição em disputa, a outro Clube participante da mesma Competição, levará consigo as punições decorrentes da aplicação de cartões vermelho e amarelo, bem como eventuais punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

§ 2º - Nos casos em que um atleta for transferido de um Clube para outro, de Séries ou Divisões diferentes, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

3º - O atleta suspenso pela JD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente ainda não iniciada ou poderá requerer a conversão da mesma em doação de cestas básicas, junto ao TJD, comprovando sua doação na Secretaria daquele órgão.

Art. 21 - Dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, não haverá qualquer limitação quanto ao número de atletas vinculados ao Clube na condição de empréstimo.

Art. 22 - É vedada, nas partidas das Competições profissionais, a participação de atletas não-profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos completos e inferior a 16 (dezesesseis) anos completos.

Parágrafo Único - Nas partidas das Competições da Primeira Divisão e Segunda Divisão, dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 5 (cinco) na condição de não-profissionais, com menos de 20 (vinte) anos completos e mais de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 23 - Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 24 - Não haverá limitação para o registro e inscrição de atletas estrangeiros pelos Clubes nas Competições, mas, em cada partida, apenas 3 (três) poderão ser incluídos na súmula entre titulares e reservas.

Art. 25 - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará na punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

CAPÍTULO V

**Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e
Encerramento Antecipado de Partida**

Art. 26 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada Suspensa ou Encerrada Antecipadamente pelo árbitro:

- a) Falta de garantia ou segurança para a partida;
- b) Conflitos graves;
- c) Mau estado do gramado;
- d) Falta de energia elétrica;
- e) Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser Adiada ou decidida pela JD.

- I. Se Adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGC ou pelo DP ou DT.
- II. Se decidida pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- I. Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
- II. Ser Suspensa;
- III. Ser Encerrada Antecipadamente.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da partida e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado.

§ 4º - Caso a partida seja Paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado de momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 5º - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará sua Suspensão, exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o prosseguimento da partida, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

§ 6º - Nas Categorias de base/amadoras, a partida será Encerrada Antecipadamente se paralisada após os 10 (dez) minutos do segundo tempo.

§ 7º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

- I. Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O.
- II. Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 8º - Quando a Não Realização ou Paralisação da Partida se der em consequência das situações previstas nas letras "c", "d" e "e" deste artigo, a partida será disputada ou complementada no dia seguinte, às 15:00 horas, no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Paralisação.

§ 9º - Persistindo a impossibilidade de realização da partida Adiada às 15:00 horas do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DP ou DT, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 10 - Persistindo a impossibilidade de complementação da partida Suspensa às 15:00 horas do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DP ou DT, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Suspensão, não sendo a complementação considerada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

§ 11 - Uma partida Paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou Encerrada Antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 12 - Nas partidas Adiadas ou Suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso ou comprovante de ingresso das partidas originais, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.

Art. 27 - Uma partida poderá ser Adiada pela FNF, por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 3 (três) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.

Art. 28 - Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá Adiar, Suspender ou Encerrar Antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

Art. 29 - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 1º - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro e os nomes dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O.

§ 3º - Em caso de contusão que impeça à equipe permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do(s) atleta(s) contundido(s) antes de dar por encerrada a partida.

§ 4º - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.

Art. 30 - Cada Clube, 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida, deverá afixar na porta de seu vestiário e entregar a escalação de seus jogadores, devidamente assinada pelo respectivo capitão, a um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro), sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

§ 1º - Se apenas uma das equipes comparecer no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

§ 2º - A equipe que não se apresentar em campo até 5 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida ou até 2 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício, ficará sujeita a multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

§ 3º - Se o atraso for superior a 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de qualquer das equipes acarretará a não realização ou a não complementação da mesma, sendo declarada vencedora por W.O. a que estiver presente, a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 4º - Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 5º - O Clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

Art. 31 - O Clube que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do Encerramento Antecipado.

CAPÍTULO VI

Da Infraestrutura e Segurança das Partidas

Art. 32 - Previamente ao início das Competições, a FNF nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no site oficial www.fnf.org.br, considerando o que dispõe a legislação vigente.

Art. 33 - Os Clubes, para terem garantido o direito de acesso, deverão possuir no Município de sua sede Estádio próprio, alugado ou por qualquer outra forma cedido com prioridade de uso, obedecidas as exigências legais:



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

§ 1º - Compete ao DP/DT da FNF aprovar ou reprovar os Estádios que sediarão as Competições, exigindo a apresentação de laudos e relatórios de inspeção, sob pena de interdição.

§ 2º - Os laudos técnicos deverão ser entregues na FNF no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da respectiva competição, ficando automaticamente reprovados os Estádios cujos respectivos clubes descumprirem este prazo.

§ 3º - Em caso de retificação de conclusões do laudo antecedente o prazo mínimo improrrogável exigível para entrega à FNF será de 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da partida.

§ 4º - O DCO, mediante informação do Departamento de Segurança e Prevenção da FNF, poderá interditar pelo tempo que entender necessário o Estádio que não preencher os requisitos mínimos para sua utilização, inclusive no tocante ao estado de conservação do gramado e sua regular marcação.

§ 5º - Não será autorizada a realização de partida caso as condições do Estádio possam colocar em risco o direito à vida, à saúde e à segurança dos torcedores resultante de veto de laudo ou avaliação realizada pelo Ministério Público formalmente comunicada à FNF.

§ 6º - Igualmente não será dada autorização para realização de partida de qualquer evento coordenado, em conjunto ou isoladamente, pela FNF em Estádios vetados ou com restrições que possam colocar em risco a vida, a saúde ou a segurança dos torcedores, sempre que determinado pelas entidades públicas responsáveis pela elaboração e recebimento final de cada um dos laudos.

§ 7º - Os clubes e a FNF se obrigam à prestação de esclarecimento público aos torcedores sobre o novo local e horário em que se realizará a partida anteriormente agendada e marcada para o Estádio vetado.

§ 8º - Na hipótese do parágrafo anterior os ingressos já vendidos poderão ser aproveitados, facultando-se aos torcedores o direito ao reembolso do valor pago, no mesmo local físico ou eletrônico de aquisição do bilhete, no prazo máximo de até 7 (sete) dias a partir da data da compra.

§ 9º - Todos os Estádios deverão ter um local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FNF, os membros do TJD, dirigentes do Clube visitante e os órgãos de imprensa.

§ 10º - Somente poderão ser utilizados Estádios devidamente vistoriados e aprovados pelos órgãos oficiais competentes, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de natureza desportiva.

§ 11º - Os Estádios deverão atender às exigências de segurança e higiene, conforme determina a legislação federal, sendo indispensável a apresentação dos laudos técnicos emitidos pelos órgãos competentes.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

§ 12º - A apresentação e manutenção em vigor dos laudos técnicos é obrigação exclusiva dos Clubes e sua falta implicará na impossibilidade de utilização de seu Estádio, hipótese em que o DP/DT indicará um Estádio apto a receber as partidas do Clube em questão e aplicará multa administrativa por partida deslocada.

§ 13º - A FNF autorizará a realização de jogos com portões fechados ou com utilização parcial das dependências do estádio quando os respectivos laudos forem emitidos com o apontamento de restrições, desde que não haja nenhuma oposição formal, comunicada previamente à FNF, por parte das autoridades públicas competentes.

Art. 34 - Os Clubes deverão ceder seus Estádios para as Competições sempre que requisitados pela FNF.

Art. 35 - O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo.

§ 1º - Os Clubes não poderão, em nenhuma hipótese, promover a inversão do mando de campo.

§ 2º - O mando de jogo ficará sob a tutela da FNF sempre que o regulamento específico da competição assim determinar, não se aplicando, nesses casos, o *caput* do presente artigo.

§ 3º - Nos casos em que a FNF tiver o mando de campo, poderá indicar qualquer estádio dentro de sua circunscrição geográfica, desde que apresente os critérios técnicos que o habilitem a receber os jogos.

Art. 36 - Os Clubes indicarão a FNF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de ofício nesse sentido e sempre respeitando os prazos previstos no Art. 33 acima, o Estádio no qual mandarão os seus jogos, sob pena de não participarem da Competição.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade, necessidade ou conveniência de uso de Estádio diverso do indicado, a alteração, formalizada nos termos do art. 13, parágrafo único deste RGC, dependerá de prévia anuência da FNF ou poderá ser determinada de ofício pelo DP/DT, que observará, dentre outros, aspectos de segurança, capacidade de público e interesse da partida.

Art. 37 - Os Clubes cedem com exclusividade à FNF, em todo o território brasileiro e internacional, em caráter irrevogável, os direitos de captação, fixação, exibição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada e internet de todos os jogos das Competições. A FNF poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e no exterior, os direitos a ela cedidos.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

Parágrafo Único - Da receita advinda da transmissão ou retransmissão de imagens das Competições, será destinado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) à FNF, coordenadora e titular dos direitos sobre as Competições.

Art. 38 – O mandante deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares de sua exclusiva responsabilidade e providenciará, notadamente:

- I. A entrega ao árbitro de, no mínimo, 3 (três) bolas, em condições de serem utilizadas na partida, nos termos do que dispõe a Regra II da International Football Association Board;
- II. Policiamento de acordo com as necessidades e a importância da partida;
- III. Marcação do campo de jogo, observadas as exigências da Regra I, item 2 (dois) da International Football Association Board ;
- IV. Maca para o atendimento aos atletas, bem como 2 (dois) maqueiros com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados;
- V. A presença de 4 (quatro) a 6 (seis) gandulas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados, que poderão, de acordo com a necessidade, ser indicados pelo DP/DT;
- VI. Um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida;
- VII. Uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida, com equipamentos de primeiros socorros, além de desfibrilador;
- VIII. Porteiros e bilheteiros;
- IX. Redes em ambas as metas, em perfeito estado de conservação;
- X. Iniciativas que estimulem o bom comportamento dos torcedores;
- XI. Indicação de Ouvidor do Clube, divulgando seu nome e formas de contato, a fim de permitir ampla comunicação com os torcedores, nos termos da legislação aplicável;



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

XII. Afixação ostensiva, em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do Estádio:

- a) Da íntegra do regulamento da Competição;
- b) Das tabelas da Competição, contendo as partidas que serão realizadas, com especificação de sua data, local e horário;
- c) Do nome e as formas de contato do Ouvidor da Competição;
- d) Do borderô completo da partida;
- e) Da escalação dos árbitros da partida; e
- f) Da relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao Estádio.

§ 1º - Caso a renda seja dividida entre os 2 (dois) Clubes participantes, a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos sociais e pelo pagamento das obrigações e despesas da partida permanecerá de responsabilidade do mandante.

§ 2º - Caso a partida não seja realizada por não terem sido tomadas as providências necessárias por parte do mandante, este será julgado pela JD, sem prejuízo de sanções de outra natureza.

CAPÍTULO VII

Da Arrecadação e Disposições Financeiras

Art. 39 – A venda de ingressos, bem como a arrecadação das partidas, será de responsabilidade do mandante de campo, quer se trate de clube, quer se trate da FNF, respeitando a regra instituída por este regulamento, bem como pelos regulamentos específicos das competições, em todos os seus itens, incluindo aqueles previstos na Lei 10.671/2003, em especial no seu Capítulo V.

§ 1º - Será proibida a emissão de qualquer tipo de convites ou ingressos gratuitos.

§ 2º - A definição da quantidade e a emissão de ingressos dependerão de prévia autorização por parte do Departamento de Arrecadação da FNF.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

§ 3º - Ao Clube infrator será imposta multa pecuniária em valor a ser fixado por ato administrativo da FNF.

§ 4º - Os requisitos e o preço dos ingressos serão fixados nos respectivos RECs.

§ 5º - Será assegurado acesso gratuito ao Estádio, desde que regularmente credenciados pela FNF, aos profissionais de imprensa associados e indicados pela ACERN, integrantes de sindicatos vinculados ao futebol, autoridades, membros da Justiça Desportiva do futebol e Diretores da FNF.

Art. 40 - Será de responsabilidade do Clube mandante acomodar no Estádio todos os torcedores legitimados a assistirem a partida.

Art. 41 - As obrigações inerentes à arrecadação e as despesas oriundas da partida listadas abaixo serão de responsabilidade do Clube mandante e por este deverão ser pagas, por intermédio da FNF:

- a) Ambulância;
- b) Policiamento;
- c) Ingressos e catracas;
- d) Arrecadadores, bilheteiros, fiscais, monitores e porteiros (“quadro móvel”) e seus encargos;
- e) Seguro torcedor;
- f) Fundo de manutenção de estádios;
- g) Arbitragem e seus encargos, de acordo com as normas vigentes;
- h) Exame “antidoping”, a ser realizado de acordo com as normas vigentes;
- i) Recolhimento previdenciário sobre a receita bruta;
- j) Aluguel de campo;
- k) Contribuição à entidade de administração do desporto;
- l) Outras obrigações estabelecidas por contrato, por lei ou pela FNF.

Parágrafo Único - O não pagamento das obrigações no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da partida, sujeitará o infrator às punições aplicáveis pela JD.

Art. 42 - A FNF poderá reter e repassar aos respectivos credores os valores decorrentes de obrigações legais ou contratuais dos Clubes em razão de sua participação nas Competições.

Art. 43 - Quando, por decisão da JD ou aplicação de penalidade administrativa, for interditado o Estádio do Clube mandante, ou este tiver a perda de mando de campo,



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

cabará ao DP/DT designar data, horário e local das partidas programadas, enquanto durar a punição.

§ 1º - No caso de perda de mando de campo, para a designação de outro local, deverá ser respeitada a distância e critério econômico e financeiro.

§ 2º - O DP ou DT dará cumprimento à pena de perda de mando de campo na primeira partida do Clube que venha a ocorrer após o quinto dia útil da decisão da JD, com vistas a respeitar os prazos legais e as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo.

§ 3º - A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso ou descenso.

CAPÍTULO VIII

Da Arbitragem

Art. 44 - A escalação do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro serão realizadas pela Comissão Estadual de Arbitragem, obedecendo-se a legislação vigente.

Art. 45 - A ausência de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

§ 1º - Na ausência do árbitro, este será substituído sucessivamente: pelo quarto árbitro; na ausência do quarto árbitro, pelo árbitro assistente número 1 (um); e na ausência do árbitro assistente número 1 (um), pelo árbitro assistente número 2 (dois).

§ 2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes ou quarto árbitro, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a legislação desportiva aplicável.

Art. 46 - O árbitro entregará ao Departamento de Árbitros da FNF a súmula e o relatório da partida nos termos da legislação vigente.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

CAPÍTULO IX

Das Infrações e suas Penalidades

Art. 47 - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida pela JD, sem prejuízo das sanções de natureza regulamentar previstas neste RGC.

Art. 48 - O descumprimento ou inobservância deste RGC e/ou dos RECs sujeitará o infrator às seguintes sanções regulamentares a serem aplicadas pela FNF, independentemente das sanções disciplinares aplicadas pela JD:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão enquanto perdurar a infração.

Art. 49 - Atleta e/ou membro de comissão técnica que for(em) expulso(s) de campo ou do banco de reservas ficará(ão) automaticamente impedido(s) de participar de partida subsequente do mesmo campeonato ou torneio, independentemente do mérito e da data da decisão do julgamento da infração pela JD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 50 - O atleta advertido com cada série de 3 (três) cartões amarelos ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente desta mesma Competição.

§ 1º - Os cartões amarelos aplicados subordinam-se aos seguintes critérios:



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

- a) Quando um atleta for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos que implicará em impedimento automático;
- b) Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de três cartões amarelos;
- c) Quando um atleta recebe 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, recebe 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de três cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida Suspensa. O atleta advertido nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 51 - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.

Art. 52 - Ocorrendo tumultos durante a partida, com agressão, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da FNF, ou qualquer infração a este RGC ou ao REC, o Clube ou qualquer um de seus dirigentes, independentemente da punição que lhes possam ser aplicadas pela JD, ficam sujeitos às seguintes sanções de natureza administrativa impostas pela FNF:

- a) Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente pelos índices inflacionários, obtidos a partir da vigência do presente RGC;
- b) Perda do mando de campo de 1 (uma) a 5 (cinco) partidas;



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

- c) Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- d) Desfiliação, em caso de reincidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 53 - Caso o Clube seja suspenso por prazo, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 54 - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às Competições é de competência exclusiva da FNF, única titular de tais direitos.

Art. 55 - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, deverão obter, com três dias úteis de antecedência, formal autorização da FNF.

Art. 56 - A presença de mascotes e *cheerleaders* no gramado ou no entorno deste dependerá de prévia e expressa aprovação da FNF.

Art. 57 - O cumprimento do minuto de silêncio dependerá de prévia e expressa aprovação da FNF.

Art. 58 - Caberá ao DP/DT expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 59 - Os Clubes participantes das Competições reconhecem a JD como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do art. 64.2 do Estatuto da FIFA.

§ 1º - Em caso de acesso à Justiça Comum, o Clube será imediatamente desligado da Competição e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

§ 2º - Havendo eventual obtenção de decisão judicial que imponha a participação de Clube na Competição da qual foi desligado no ano em curso ou no ano subsequente, os demais Clubes se comprometem, voluntariamente, a não enfrentar o Clube beneficiário da determinação judicial em questão, sob pena de incorrerem nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior.

Art. 60 - Os Clubes participantes das Competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FNF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FNF ou das Competições.

Art. 61 - Este RGC entra em vigor nesta data, revogadas quaisquer disposições em contrário. As omissões e/ou lacunas hipoteticamente deixadas pelo presente RGC serão supridas pelo Regulamento Geral das Competições, editado pela Confederação Brasileira de Futebol, no que couber e competir.

Natal, 26 de Outubro de 2016.

JOSÉ VANILDO DA SILVA

Diretor Presidente da FNF